



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.  
BIRIGÜI, 6 / OUTUBRO / 2.003.

= ILAIR EUGÊNIO ZAGÓ, =  
PRESIDENTE.

Encaminhar ao Depto  
juridico para a la base  
Doveres.

Benigno, 14 de Outubro 2003  
conf.:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13103

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal, para uso das entidades da sociedade civil organizada, que ocorrerá em todas as sessões ordinárias, no final do Expediente, entre o término da leitura do material de expediente e o uso da palavra pelos Vereadores em Tema Livre.

Art. 2º - São consideradas entidades representativas dos segmentos sociais da comunidade:

- I – os sindicatos, associações de classe e corporações profissionais;
- II – as associações de moradores ou sociedades amigos de bairros;
- III – os centros cívicos, grêmios e diretórios acadêmicos estudantis;
- IV – as entidades de filantropia e benemerência;
- V – outras entidades devidamente registradas como sociedades civis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
06-OUT-2003-20:06-001554-1/1

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - O uso da tribuna livre pelas entidades da sociedade será pelo tempo de dez minutos.

§ 1º - Somente poderá fazer uso da palavra pessoa do quadro associativo, devidamente autorizada pela respectiva diretoria.

§ 2º - A entidade e orador que a representa responderão pelos conceitos emitidos no uso da Tribuna Livre, devendo a palavra ser usada em termos corteses, compatíveis com a dignidade e o decoro da Câmara, e em obediência às restrições impostas pelo Regimento Interno.

§ 3º - O Presidente cassará a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviando do assunto proposto no ato da inscrição.

§ 4º - Aplicam-se à Tribuna Livre os dispositivos dos §§ 5º e 6º do art. 162 da Resolução nº 216, de 15 dezembro de 1.998 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 4º - Para utilização da Tribuna Livre a entidade interessada deverá atender as seguintes exigências:

I – estar devidamente registrada como sociedade civil e funcionando regularmente de acordo com seus estatutos;

II – indicar para representá-la orador que seja comprovadamente eleitor no Município;

III – proceder a inscrição mediante requerimento protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

IV – indicar expressamente a matéria a ser exposta, no requerimento de inscrição firmado pelo seu Presidente.

§ 1º - O Presidente da Câmara indeferirá o uso da Tribuna quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao município, ou tratar-se de matéria político-partidária.

§ 2º – Os inscritos serão notificados pelo Presidente da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre de acordo com a ordem de inscrição.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - Atingida a hora apropriada, o Presidente da Câmara convidará o representante da entidade notificada para o uso da palavra na Tribuna Livre.

§ 1º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do representante da entidade chamada, a qual só poderá ocupar a Tribuna mediante nova inscrição.

§ 2º - As comunicações de substituição do orador deverão ser feitas por escrito, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, observado o que dispõem o § 1º do art. 3º e o inciso II do art. 4º.

Art. 6º - Aos Vereadores poderá ser concedida a palavra imediatamente após a Tribuna Livre para direito de resposta no caso de ofensas pessoais.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 6 de outubro de 2.003.

*Assinaturas:*

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, = = JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
VEREDOR. VEREDOR.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, = = ROQUE HAROLDO BONFIM, =  
VEREDOR. VEREDOR.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =  
VEREADORA



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Uma das buscas que deve ser constante os cidadãos, em especial daqueles que detém cargos públicos eletivos, é a maior possível democratização das instituições, abrindo-as a uma maior participação popular, com o que se tornam mais transparentes e mais adequadas para a satisfação dos anseios populares.

Com a Constituição Federal de 1.988 tivemos ampliado esse horizonte, ao dispor o texto constitucional sobre a apresentação de projetos de lei diretamente pelos cidadãos, norma obrigatoriamente inserida nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios. Entretanto, mesmo essa ampliação da participação do cidadão nas decisões governamentais não foi suficiente, dada a exigência de um grande número de assinaturas de pessoas que se interessassem pela medida proposta.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Outra forma de se democratizar as instituições são as audiências públicas com a sociedade civil organizada, que nosso Município já tem adotado e que tende a ampliar à medida que a população perceber o seu alcance.

Há uma terceira hipótese de abertura, que é a que nos interessa diretamente hoje.

Trata-se da instituição da Tribuna Livre na Câmara Municipal. Muitos Legislativos Municipais já adotaram esse sistema em que ao cidadão é dada oportunidade de debater assuntos de interesse de sua coletividade, expondo suas opiniões a respeito, não apenas para os Senhores Vereadores mas também para a coletividade como um todo, pela divulgação que se faz das sessões legislativas.

Muito já se tem dito que a Câmara é ela própria uma tribuna livre, pois, os Vereadores representam o povo e têm total e completa liberdade de abordar aqui os assuntos que a comunidade gostaria de ver debatidos. Mas, tal não é verdade por inteiro. O Vereador tantas vezes é tolhido por injunções as mais diversas, algumas de natureza político-partidária, outras pelas ligações que mantém com alguns segmentos da sociedade, outras tantas vezes pelos círculos de amizade e parentesco a que pertence.

Assim, é salutar que se ofereça ao cidadão oportunidade para, mediante a obediência de regras determinadas e em momentos oportunos dentro das sessões, debater assuntos que direta ou indiretamente se relacionem com o Município e sua população.

É, pois, no modelo de nossa opção, a tribuna livre um espaço de tempo dentro das sessões ordinárias, no qual o cidadão (eleitor



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

do Município), representando uma entidade da sociedade civil organizada, pode, mediante inscrição regular, indicando por antecipação o assunto que abordará, e após identificar-se devidamente, valer-se-á dos microfones da Edilidade Municipal para trazer ao conhecimento dos Senhores Vereadores e da coletividade assuntos que entende importantes que venham à luz e possam ser objetos de maior discussão.

Cremos que da simples leitura do presente proposição pode-se aquilatar com segurança o que seja a Tribuna Livre que desejamos e o que se pretende alcançar com ela.

Assim, ao apresentar à consideração dos nossos Dignos Pares o projeto de resolução que Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi, solicitamos a sua criteriosa análise da matéria e o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 6 de outubro de 2.003.

*Francisco José Amantéa*  
= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, = = JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
VEREDOR. VEREDOR.

*Pedro Barbosa de Souza*  
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, = = ROQUE HAROLDÓ BONFIM, =  
VEREDOR. VEREDOR.

*Vaniolê de Fátima Moretti Fortin Arqntes*  
= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARQNTES, =  
VEREADORA.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade  
Birigüi, 15 março 2005  
Dnfj.*

## SUBSTITUTIVO AO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

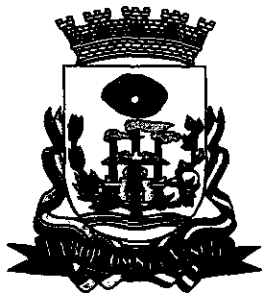
FAÇO SABER que a Câmara Municipal a-  
provou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre, a ser instalada no Plenário da Câmara Municipal, para uso de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que ocorrerá, sempre, durante 10 (dez) minutos entre o final da leitura do material de expediente e a parte destinada ao "Tema Livre" de cada sessão.

Art. 2º- Não poderão utilizar a Tribuna Livre os candidatos a cargo eletivo aprovados em convenção partidária, comprovada essa condição pelo próprio interessado mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - O uso da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, cabendo a cada participante, espaço de tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
15-03-2004-22:44-000500-1/1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - Para utilização da Tribuna Livre, o interessado deverá proceder a sua inscrição, mediante requerimento protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até às 17 horas do primeiro dia útil anterior à sessão, indicando, expressamente, a matéria a ser exposta, devendo o pedido ser indeferido se o tema não estiver diretamente relacionado ao Município, ou tratar-se de matéria político-partidária.

Parágrafo Único – Os inscritos serão notificados pelo Presidente da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre, sendo obedecida a ordem de inscrição.

Art. 5º - A pessoa que usar a Tribuna Livre responderá civil e criminalmente por sua manifestação, se necessário, e, eventualmente, as pessoas ou entidades atingidas terão direito de resposta no mesmo local e na próxima apresentação da Tribuna Livre.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 15 de março 2004.

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente substitutivo pretende apenas dar uma melhor adequação ao instituir a Tribuna Livre na Câmara Municipal. Alguns Legislati-



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

vos Municipais já adotaram esse sistema, embora ainda não podemos aquilatar a sua real utilização não se trata de simplesmente conceder ao cidadão a oportunidade de debater assuntos de interesse de sua coletividade, expondo suas opiniões a respeito, mas também de responsabilizá-lo por eventuais excessos.

Muito já se tem dito que a Câmara é ela própria uma tribuna livre, pois, os Vereadores representam o povo e têm total e completa liberdade de abordar aqui os assuntos que a comunidade gostaria de ver debatidos, embora ao instituímos a Tribuna Livre na Câmara Municipal poderemos estar delegando poderes que conquistamos nas urnas através do voto más é salutar que se ofereça ao cidadão oportunidade para, mediante a obediência de regras determinadas e em momentos oportunos dentro das sessões, debater assuntos que direta ou indiretamente se relacionem com o Município e sua população.

É, pois, no modelo de nossa opção, a tribuna livre um espaço de tempo dentro das sessões ordinárias, no qual o cidadão (eleitor do Município), representando uma entidade da sociedade civil organizada, pode mediante inscrição regular, indicando por antecipação o assunto que abordará, e após identificar-se devidamente, valer-se-á dos microfones da Edilidade Municipal para trazer ao conhecimento dos Senhores Vereadores e da coletividade assuntos que entende importantes que venham à luz e possam ser objetos de maior discussão.

Creemos que da simples leitura da presente proposição pode-se aquilatar com segurança o que seja a Tribuna Livre que desejamos e o que se pretendo alcançar com ela.

Assim, ao apresentar à consideração dos nossos Dignos Pares o substitutivo ao projeto de resolução que Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi, solicitamos a sua criteriosa análise da matéria e o seu voto favorável afinal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 15 de março de 2.004.

VEREADORES;

~~ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,~~

CLÁUDIO CASTELÃO LOPES,

DÉCIO DA SILVA,

*Ednilson Bortolo*  
EDNILSON BORTOLO

*Elías Antonio Neto*  
ELIAS ANTONIO NETO,

*E. Vieira*  
EUCLIDES VIEIRA

*Francisco José Amantéa*  
FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA

~~ILAIR EUGÊNIO ZAGO,~~

*José Carlos Salgado*  
JOSÉ CARLOS SALGADO

*Miraci de Deus Silva*  
MIRACI DE DEUS SILVA,

*João Flávio Marin Salmeirão*  
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*  
OSMAR DONIZETE RINALDINI,

*[Handwritten signature]*  
PEDRO BARBOSA DE SOUZA

*[Handwritten signature]*  
REGINALDO LIESSI

*[Handwritten signature]*  
ROQUE HAROLDO BONFIM

*[Handwritten signature]*  
VANIOLÉ DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES

*[Handwritten signature]*  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **EMENDA Nº 1, ao** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003 –**

(Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º do PROJETO DE LEI em epígrafe:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal, para uso das entidades da sociedade civil organizada, que ocorrerá em todas as sessões ordinárias, com duração de 60 minutos, entre o término do uso da palavra pelos Vereadores em Tema Livre e o início da Ordem do Dia.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 15 de março de 2.004

= CLÁUDIO CASTELÃO LOPES, =  
VEREADOR.

### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo da emenda é ampliar a duração da tribuna livre para 60 minutos, transferindo-a para o tempo mediato entre o final do tema livre e o início da ordem do dia. Cremos que assim fica melhor.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **EMENDA Nº 2, ao** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003 –**

(Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi).

Passa a ser a seguinte a redação do caput do artigo 3º do PROJETO DE LEI em epígrafe:

Art. 3º - O uso da tribuna livre pelas entidades da sociedade será pelo tempo de dez minutos, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente, para que o orador conclua sua exposição.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 15 de março de 2.004.

  
= CLAUDIO CASTELÃO LOPES, =  
VEREADOR.

### **JUSTIFICATIVA:**

É importante que ao Presidente seja deferido mecanismo que lhe permita prorrogar o prazo de cada orador, de maneira que possa ele concluir sua explanação, quando o tempo normal for insuficiente. Esse o objetivo da emenda.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **EMENDA Nº 3, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003 –**

(Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 3º do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe:

Art. 3º - .....

.....

‘ 5 - No caso de representante de partido político, não poderá ele usar da palavra na Tribuna Livre nos seis meses que antecedem qualquer pleito eleitoral.”

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 15 de março de 2.004.

= CLAUDIO CASTELÃO LÓPES, =  
VEREADOR.

### **JUSTIFICATIVA:**

É importante a emenda para escoimar qualquer intenção político-eleitoral das pessoas que se disponham a usar a Tribuna Livre.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - FOTOCOPIADO GERAL  
15 Mar 2004 21:53:000496-1/1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **EMENDA Nº 4, ao** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003 –**

(Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 3º do projeto de resolução em epígrafe:

“Art. 3º - .....

§ 6º - A entidade poderá requerer nova inscrição para uso da Tribuna Livre somente após decorridos trinta dias, salvo, a critério do Presidente, se o assunto ficar inacabado ou carecer de complementação, quando poderá retornar na sessão subsequente..

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 15 de março de 2004.

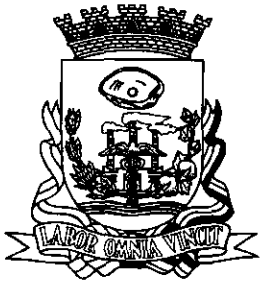
= CLAUDIO CASTELÃO LÓPES, =  
VEREADOR

### **JUSTIFICATIVA:**

A emenda confere instrumento ao Presidente da Câmara para permitir que a entidade possa se fazer novamente presente na tribuna livre para concluir assunto inacabado ou complementar sua tese, mesmo que não decorridos trinta dias, prazo que valerá nos casos em que ela se interessar em retornar para debater outros assuntos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PAVILÃO GERAL

15-03-2004-21:53-000497-1/1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **EMENDA Nº 5, ao** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003 –**

(Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi).

Modifique-se, como a seguir, a redação do inciso IV do artigo 4 do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 4º - .....

.....

"IV – indicar expressamente a matéria a ser exposta, no requerimento de inscrição firmado pelo seu Presidente, só podendo tratar-se de assunto de interesse coletivo, que diga respeito direta ou indiretamente ao Município".

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 15 de março de 2004.

  
= CLÁUDIO CASTELÃO LOPES, =  
VEREADOR.

### **JUSTIFICATIVA:**

A emenda pretende que apenas assuntos de interesse direto ou indireto do Município possam vir a ser abordados na Tribuna Livre.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 6, ao  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003 –**

(Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigüi).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao art. 4º do projeto de resolução em epígrafe:

“Art. 4º - .....

§ 3º - O Presidente poderá solicitar pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Direitos Humanos sobre os assuntos a serem debatidos na Tribuna Livre.”

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 15 de março de 2004.

= CLAUDIO CASTELAO LOPES, =  
VEREADOR.

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo da emenda é dividir responsabilidade, possibilitando que o Presidente se apoie em pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Direitos Humanos para restringir o uso da tribuna, face aos assuntos cogitados.